ANACOM regula serviços "ilimitados" de comunicações electrónicas

SUMÁRIO

Os operadores de comunicações electrónicas só podem utilizar a expressão "ilimitados" ou semelhantes para serviços que não sejam sujeitos a quaisquer limites de utilização.

Nos serviços "ilimitados", os operadores podem apenas utilizar medidas de gestão de tráfego excepcional e pontualmente para evitar o congestionamento da rede e apenas enquanto se mantenha actual a situação que lhes deu origem.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Rui Carapinha
rcarapinha@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico e não deve ser considerada como aconselhamento profissional.

A deliberação de 19 de Junho de 2014 do Conselho de Administração do ICP-ANACOM (**ANACOM**) restringe a utilização das expressões "tráfego ilimitado", "chamadas/*SMS* ilimitadas" ou equivalentes na publicidade e qualificação das ofertas de redes e serviços de comunicações electrónicas.

Tais expressões são permitidas apenas quando os serviços contratados não estejam sujeitos a quaisquer limites ou restrições durante toda a vigência do contrato. Assim, não poderão ser qualificados como "ilimitados" os serviços nos quais haja restrição quando atingidos certos limiares de utilização definidos pelo operador.

Nos serviços "ilimitados", os operadores ficam impossibilitados de recorrer a práticas como a limitação da velocidade de *download* aos seus clientes de internet que ultrapassem um limiar de tráfego determinado pelo operador ou a exigência de pagamentos extra por volume de tráfego adicional. Igualmente ficam impedidos de cobrar montantes extra por minutos/*SMS* adicionais ou de agravar os preços uma vez transposto determinado montante fixado pelo operador. Este tipo de limitações, que se mantinha na maioria das vezes até ao final do período de facturação, foi considerado pelo regulador como incompatível com a qualificação de um serviço como "ilimitado".

A sujeição dos serviços a políticas de utilização aceitáveis/políticas de utilização responsáveis também foi considerada incompatível com a oferta de serviços "ilimitados" na parte em que exceda o recurso a medidas de salvaguarda da capacidade de utilização da rede por todos os utilizadores, que decorre da Lei das Comunicações Electrónicas.

Assim, nos serviços "ilimitados", os operadores podem apenas aplicar medidas de gestão de tráfego de carácter excepcional e pontual para evitar o congestionamento de um segmento da rede de comunicações electrónicas. Estas medidas devem (i) ser expressamente referidas nos contratos, (ii) ser sujeitas ao princípio da proporcionalidade, (iii) tratar de forma equitativa os utilizadores com o mesmo tarifário contratado e (iv) cessar imediatamente após a normalização da situação que as origine. No que respeita ao terceiro requisito, a ênfase é colocada no tarifário contratado e não na utilização que cada utilizador faça da rede no momento de aplicação da medida excepcional, mas a abertura do texto permite ainda defender a possibilidade de aplicação de medidas individualizadas.

Os operadores dispõem de um prazo de 90 dias para ajustar a sua oferta comercial à decisão do regulador.